



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER Nº 28/2026

EMENTA: Dispõe sobre a denominação do Módulo Esportivo da Comunidade de Irapuá, no Município de Pentecoste, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 021/2026, de autoria do Vereador Flávio Carneiro, que dispõe sobre a denominação do Módulo Esportivo localizado na Comunidade de Irapuá, no Município de Pentecoste.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de próprios e espaços públicos municipais constitui matéria de interesse eminentemente local, inserida na esfera de autonomia legislativa do Município.

A proposição também se mostra compatível com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, não se identificando, em análise formal, qualquer vício que comprometa sua validade jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Quanto à iniciativa legislativa, não se verifica invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a matéria trata exclusivamente da denominação de equipamento público municipal, não implicando criação ou alteração de estrutura administrativa, criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou interferência na organização e funcionamento do Poder Executivo.

Sob o aspecto regimental, não se identifica impedimento à regular tramitação da matéria, estando o projeto apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição e Justiça** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei Legislativo nº 021/2026, por entender que a proposição atende aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regularidade regimental**, não sendo identificados óbices jurídicos à sua tramitação e aprovação.

Ante as razões expostas, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 021/2026, de autoria do Vereador Flávio Carneiro, recomendando sua regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Pentecoste.

É como voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pentecoste/CE, 12 de agosto de 2026.

Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão

Ozangela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão

Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão

João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão